

COMPANHIA SIDERÚRGICA NACIONAL

Companhia Aberta
CNPJ/MF 33.042.730/0001-04
NIRE nº 35-3.0039609.0

FATO RELEVANTE

A **COMPANHIA SIDERÚRGICA NACIONAL** (“Companhia”) comunica que o Conselho de Administração aprovou sua 15ª emissão de debêntures simples, não conversíveis em ações, da espécie quirografária, em até três séries, no valor total de R\$ 800.000.000,00 (oitocentos milhões de reais), com valor nominal unitário de R\$1.000,00, na data de emissão (“Debêntures” e “Emissão”, respectivamente).

A Emissão será objeto de oferta pública, sob o rito de registro automático, nos termos da Lei n.º 6.385, de 7 de dezembro de 1976, conforme alterada, da Resolução da Comissão de Valores Mobiliários (“CVM”) nº 160, de 13 de julho de 2022, conforme alterada, e das demais disposições legais e regulamentares aplicáveis, sob o regime de garantia firme de colocação, sendo destinadas a investidores qualificados, conforme previsto no artigo 12 da Resolução CVM nº 30, de 11 de maio de 2021, conforme alterada (“Oferta”). As Debêntures atenderão aos requisitos do artigo 2º da Lei nº 12.431, de 24 de junho de 2011, conforme alterada, de modo que seus titulares poderão fazer jus aos benefícios tributários na forma da lei.

Será adotado, no âmbito da Oferta, o procedimento de coleta de intenções de investimento, organizado pelos Coordenadores, nos termos a serem previstos na escritura de emissão das Debêntures (“Escritura de Emissão”) e no contrato de distribuição a ser celebrado entre a Companhia e os Coordenadores com recebimento de reservas, observado o disposto no artigo 61, parágrafo 2º, da Resolução CVM 160, para (i) definir a taxa final da remuneração; (ii) definir a quantidade de Debêntures a ser alocada em cada uma das séries, observado o volume máximo das Debêntures da Segunda Série; e (iii) verificar a existência de demanda para a colocação da totalidade das séries das Debêntures, e, sendo verificada tal demanda, definir sobre a realização da Emissão em até 2 (duas) séries (“Procedimento de Bookbuilding”).

As Debêntures da Primeira Série terão prazo de vencimento de 10 (dez) anos, contados da data de emissão. Sobre o valor nominal unitário atualizado das Debêntures da Primeira Série incidirão juros remuneratórios correspondentes a um determinado percentual ao ano, a ser definido de acordo com o Procedimento de *Bookbuilding*, e que serão a maior taxa entre (a) a taxa interna de retorno do Título Público Tesouro IPCA+ com Juros Semestrais (nova denominação das Notas do Tesouro Nacional – Série B) (“**NTN-B**”), com vencimento em 15 de maio de 2033, apurada de acordo com a cotação indicativa divulgada pela ANBIMA em sua página na Internet (<http://www.anbima.com.br>) na data de realização do Procedimento de *Bookbuilding*, acrescida exponencialmente de sobretaxa anual (*spread*) de 0,55% (cinquenta e cinco centésimos por cento) ao ano, base 252 (duzentos e cinquenta e dois) Dias Úteis, e (b) 6,20% (seis inteiros e vinte centésimos por cento) ao ano, base 252 (duzentos e cinquenta e dois) Dias Úteis.

As Debêntures da Segunda Série terão prazo de vencimento de 15 (quinze) anos, contados da data de emissão. Sobre o valor nominal unitário atualizado das Debêntures da Segunda Série incidirão juros remuneratórios correspondentes a um determinado percentual ao ano, a ser definido de acordo com o

Procedimento de *Bookbuilding*, e que serão a maior taxa entre **(a)** a taxa interna de retorno das NTN-B, com vencimento em 15 de maio de 2035, apurada de acordo com a cotação indicativa divulgada pela ANBIMA em sua página na Internet (<http://www.anbima.com.br>) na data de realização do Procedimento de *Bookbuilding*, acrescida exponencialmente de sobretaxa anual (*spread*) de 0,70% (setenta centésimos por cento) ao ano, base 252 (duzentos e cinquenta e dois) Dias Úteis, e **(b)** 6,40% (seis inteiros e quarenta centésimos por cento) ao ano, base 252 (duzentos e cinquenta e dois) Dias Úteis.

Nos termos do artigo 2º, parágrafo 1º, da Lei 12.431, do Decreto 11.964 e da Resolução do Conselho Monetário Nacional nº 5.034, de 21 de julho de 2022, os recursos líquidos captados pela Companhia por meio das Debêntures serão utilizados exclusivamente para o pagamento futuro e/ou reembolso de gastos, despesas e/ou dívidas relacionados à implantação do projeto de investimento em infraestrutura no setor de logística e transportes, incluídos ferrovias, inclusive locomotivas e vagões, desde que tenham ocorrido em prazo igual ou inferior a 24 (vinte e quatro) meses da data de encerramento da Oferta.

As condições gerais da Emissão encontram-se indicadas na ata da Reunião do Conselho de Administração da Companhia, a qual se encontra disponível na página de relações com investidores da Companhia e no site da CVM na rede mundial de computadores.

O presente Fato Relevante é divulgado pela Companhia exclusivamente em atendimento à legislação e regulamentação aplicáveis, de forma que possui caráter exclusivamente informativo e não deve ser interpretado ou considerado, para todos os efeitos legais, como um material de venda ou de oferta das Debêntures.

São Paulo, 12 de abril de 2024.

Antonio Marco Campos Rabello
Diretor Executivo de Finanças e Relações com Investidores
COMPANHIA SIDERÚRGICA NACIONAL